

DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial**Data de Cadastro:** 14/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2561784 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/07/2020 **Edição N°:** [3201](#)**. DECRETO N° 2327/20****. De 14 de julho de 2020**

Altera o Decreto n° 2.128, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.162/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais de enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os municípios possam adotar medidas preventivas no combate do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 1º de junho de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 630/2020, alterando o Decreto 562/2020, por meio do qual, em seu artigo 9º, estabeleceu que *“a governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus”*.

CONSIDERANDO, por fim, o aumento significativo do número de casos no Município de Indaial, situação que demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indaial;

DECRETA:

Art.1º. Acrescenta a letra “d” ao inciso III do artigo 11 do Decreto nº 2.128, de 24 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Indaial, determina-se:

III – fica suspenso, durante a vigência deste Decreto:

[...]

d - A circulação de veículos do transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, devendo, durante este período, a rodoviária permanecer fechada no tocante ao transporte de



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2561784, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2561784>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Indaial**Data de Cadastro:** 14/07/2020 **Extrato do Ato N°:** 2561784 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/07/2020 **Edição N°:** [3201](#)

passageiros;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 14 de julho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura

Procurador-Geral do Município Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

 image2.png



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2561784, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2561784>